

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIM AMUREL E A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA REAJUSTE CONTRATUAL COM ADIÇÃO DE QUANTITATIVOS AO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TUBARÃO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPIVARI DE BAIXO (RUA PAULO DOS SANTOS MELLO) E TUBARÃO (AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL), COM A FINALIDADE DE OFERECER ALTERNATIVA PARA MOBILIDADE URBANA AO TRÂNSITO ENTRE CAPIVARI DE BAIXO E TUBARÃO, E TAMBÉM DE CONTINUIDADE AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (LAGUNA – REGIÃO DO FAROL A CAPIVARI DE BAIXO - BR 101) RODOVIA AGEU MEDEIROS, NOS TERMOS DO ART. 65, INC. II, “D” DA LEI Nº 8.666/93.**

Por este instrumento de aditivo contratual, de um lado **CIM AMUREL - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61 e com sede na Rua Rio Branco, 67, Bairro Vila Moema, CEP: 88.705-160, edifício sede da AMUREL, Tubarão, Estado de Santa Catarina, e-mail: licitacao.cim@amurel.org.br, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Ibaneis Lembeck, Prefeito Municipal de São Ludgero, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes Magalhães, n. 92, sala 77, bairro Santana, São Paulo (SP), neste ato representada pelo representante legal doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Processo Licitatório nº 05/2021 ref. ao Concorrência nº 02/2021.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de readequação contratual visando o reajuste de valores, em decorrência da correção monetária anual, conforme previsão contratual e legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do CIM-AMUREL, que opinou pela legalidade da readequação/reajuste contratual, nos termos da previsão contratual.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n. 08/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 14.133/2021 (Lei n. 8.666/93), e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a readequação contratual no que se refere ao reajuste de quantitativos no valor global de R\$236.359,02 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), dividido da seguinte forma:

1.1 R\$26.697,61 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a título de correção monetária pelo índice oficial do INPC/IBGE, sob o montante aditivado pelo Segundo Termo Aditivo ao contrato 08/2021;

1.2 R\$209.661,41 (duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), também a título de correção monetária, atualizado pelo índice oficial do INPC/IBGE, devidos em decorrência do montante aditivado pelo Quarto Termo Aditivo ao contrato 08/2021;

Valores que somados, totalizam o valor global, supramencionado.

Ressalta-se, que as modificações que resultaram no 2º e 4º Termo aditivo ao contrato 08/2021, ocorreram devido a alterações de projeto que se mostraram extremamente necessárias, e indispensáveis, além de serem a opção menos onerosa ao erário. E diante da revisão de valores feito pela Contratante, após pedido formal da Contratada, aditiva-se ao valor do contrato original, a título de correção monetária, com base no índice INPC/IBGE, conforme previsão contratual, e exclusivamente nesses termos, ficando mantidos os demais itens e quantitativos não alterados por meio do presente, inclusive quanto aos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do CIM AMUREL, conforme Parecer Jurídico, e encontra amparo legal no art. 65, inc. II, “d” da Lei nº 8.666/93, e “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE”, do contrato original 08/2021, tendo como base de cálculo o índice INPC/IBGE, relativos aos últimos 12 meses, e considerando para cálculo, o valor aditivado e ainda não liquidado do contrato, considerando o pedido de reajuste apresentado em 16/12/2022, excluindo-se aqueles já corrigidos pelo Terceiro Termo Aditivo ao contrato 08/2021, o qual façam saber constituem-se em R\$2.014.257,55 (dois milhões, quatorze mil,duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 08/2021, firmado entre as partes em 29/11/2021, bem como as disposições editalícias e, em especial, os demais itens e quantitativos contratados que não foram alterados, conforme a Cláusula Primeira do presente aditivo, inclusive quanto aos prazos contratados.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tubarão (SC), 19 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CIM AMUREL**

Ibaneis Lembeck  
Presidente CIM AMUREL

\_\_\_\_\_  
**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E**

**SERVIÇOS LTDA**  
Representante Legal

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: